



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Setembro de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI nº 271, 30 de março de 2023. (Republicação)

*Republicada em atendimento à Portaria PRESI n. 322, de 4 de setembro de 2025

Estabelece as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Contratações - PAC, institui o Comitê de Orçamento e Finanças no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros que propiciem a participação de todas as Unidades Judiciárias e Administrativas na elaboração do PAC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 2348/2016 (processo nº TC 026.180/2015-4) do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP nº 165/2014 que dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento Orçamentário de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 195/2014, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRESI nº 125/2016, que confere ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 195/2014 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do alinhamento das iniciativas estratégicas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região com a gestão orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto da Portaria PRESI nº 270/2023, que estabelece a Política de Governança das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de melhorias no processo de contratações;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 7132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Orçamento e Finanças e estabelecer as diretrizes para a elaboração e o acompanhamento do Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Demandas: solicitações das Unidades Judiciárias e Unidades Administrativas encaminhadas às Unidades Gestoras de Orçamento, para atendimento das necessidades do Tribunal;

II - Área demandante: toda Unidade Administrativa e Judiciária solicitante de bens, serviços e obras;

III - Unidades Gestoras de Orçamento - UGO's: unidades do TRT que são responsáveis pela gestão da parte do orçamento que lhe foi destinada pela Administração;

IV - Comitê de Orçamento e Finanças: responsável pela coordenação da elaboração e acompanhamento do PAC, bem como auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações;

V - Planejamento anual de contratações: conjunto das ações necessárias para o levantamento, seleção, priorização e programação das contratações necessárias para atender a demanda anual por bens, serviços e obras, a serem realizadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal;

VI - Unidade de Apoio Executivo (UAE): unidade responsável pela gestão administrativa do Comitê de Orçamento e Finanças e que cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado;

VII - Plano Anual de Contratações - PAC: documento resultante do planejamento anual das contratações, aprovado pela Presidência e devidamente publicado, a ser executado no exercício seguinte.

Art. 3º As UGO's são:

I - Secretaria de Gestão Judiciária;

II - Secretaria de Gestão Estratégica;

III - Secretaria de Comunicação Social;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - Secretaria Administrativa;

VII - Secretaria de Orçamento e Finanças;

VIII - Secretaria de Segurança Institucional;

IX - Coordenadoria de Saúde;

X - Escola Judicial; e

XI - Demais Unidades que tiverem a alocação de dotação orçamentária própria pela Administração do Tribunal.

Parágrafo único. As UGO's poderão, a critério próprio, atribuir às suas unidades subordinadas a função de Unidades Gestoras de Orçamento.

CAPÍTULO II CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Orçamento e Finanças, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a)-Geral da Presidência;

II - Diretor(a)-Geral, Coordenador (a);

III - Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças, Subcoordenador (a);

IV - Diretor(a) da Secretaria Administrativa;

V - Diretor(a) da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

VI - Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência.

VII - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (incluído pela Portaria SEAP n. 170, de 18 de dezembro de 2023)

§1º Os integrantes do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos e/ou impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos ou por representantes por ele indicados.

§2º Nas reuniões do Comitê poderão ser convidados outros participantes eventuais, em razão dos conhecimentos afetos às unidades impactadas.

§3º Em função da necessidade de acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, o Diretor da Secretaria de Auditoria deverá ser convidado a acompanhar as reuniões.

Art. 5º Compete ao Comitê de Orçamento e Finanças:

I - auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas à execução orçamentária e contratações, visando ao alcance dos melhores resultados para o TRT 12;

II - propor mecanismos a serem adotados pela Alta Administração para acompanhamento do desempenho das contratações do TRT 12;

III - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de contratações;

IV - alinhar a Política de Contratações com o Plano Estratégico e as prioridades do TRT 12;

V - impulsionar a aplicação eficiente dos recursos de custeio e investimento destinados ao TRT 12;

VI - impulsionar a capacitação dos gestores e servidores da área de contratações, inclusive nas atividades de gestão e fiscalização dos contratos;

VII - propor ou opinar na definição de papéis e responsabilidades dos gestores da área de contratações;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar o desempenho do PAC;

IX - apreciar o PAC antes de sua aprovação pela Presidência do Tribunal;

X - avaliar os controles internos instituídos ao longo do macroprocesso de contratações e deliberar sobre sua conveniência e aplicação;

XI - promover a comunicação aberta e voluntária entre os envolvidos nas contratações;

XII - promover a revisão e o estabelecimento das metas específicas, a serem aprovadas pela Presidência;

XIII - deliberar pela criação de grupos de trabalho e pela proposição de colegiados a ele vinculados, com o objetivo de tratar sobre matérias específicas relacionadas à gestão de contratações;

XIV - propor à Presidência atos normativos necessários à execução da política de Governança das Contratações.

~~Art. 6º A Diretoria Geral – DIGER atuará como UAE.~~

Art. 6º A Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF atuará como UAE. (alterado pela Portaria PRESI n. 322, de 4 de setembro de 2025)

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura dos(as) presentes;

V - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VI - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O Comitê de Orçamento e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, em março e outubro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões em um mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à elaboração publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e os respectivos prazos; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

Art. 10. O quorum mínimo para a realização de reunião do Comitê de Orçamento e Finanças será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) subcoordenador(a).

Art. 11. O Comitê de Orçamento e Finanças manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PAC

~~Art. 14. As contratações selecionadas para cada exercício serão consolidadas no PAC, documento que deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução pelas UGO's, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do órgão.~~

Art. 14. As contratações selecionadas para cada exercício serão consolidadas no PAC, documento que deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução pelas UGO's, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico, no plano de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes do órgão. **(alterado pela Portaria PRESI n. 163, de 26 de abril de 2024)**

Art. 15. A elaboração da proposta do PAC compreende as seguintes etapas:

I - As UGO's deverão coletar, de forma permanente, as necessidades das Áreas Demandantes;

II - A Diger deverá disponibilizar o cronograma dos trabalhos de planejamento e indicar a forma e o local de preenchimento dos dados;

III - As UGO's deverão fazer o lançamento das necessidades de bens, serviços e obras a serem contratados ou prorrogados no exercício seguinte na forma indicada pela Diger, até 30 de abril;

IV - O Comitê de Orçamento e Finanças deverá realizar reunião para priorização das demandas de acordo com a estratégia organizacional e setorial e avaliação do juízo inicial de legalidade e conveniência das contratações;

V - Após priorização das demandas, as UGO's deverão realizar ajustes e adequações das informações do PAC, se necessário;

VI - O Comitê de Orçamento e Finanças deverá apreciar a versão final do PAC e submeter a proposta para apreciação da Presidência;

VII - Aprovada a proposta pela Presidência, a Diger deverá comunicar o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) para elaboração do Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCTIC;

VIII - Após comunicação do CSJT, o Comitê de Orçamento e Finanças deverá realizar reunião para ajustar a proposta do PAC aos limites da Proposta Orçamentária Prévia - POP;

- IX - Após ajustada, as UGO's deverão realizar adequações na proposta do PAC de sua Unidade, se necessário;
- X - O Comitê de Orçamento e Finanças deverá apreciar o PAC e submeter a minuta do documento para aprovação pela Presidência;
- XI - A DIGER deverá comunicar ao CGTIC o PAC aprovado para adequação do PCTIC;
- XII - Antes da publicação do PAC, a DIGER deverá consultar as áreas sobre a necessidade de ajustes;
- XIII - O Comitê de Orçamento e Finanças deverá realizar reunião para ajustar o PAC de acordo com eventuais alterações;
- XIV - As UGO's deverão realizar ajustes e adequações na proposta do PAC;
- XV - A DIGER deverá submeter o PAC ajustado à aprovação pela Presidência;
- XVI - A DIGER deverá publicar o PAC no Portal do TRT da 12ª Região, até 30 de outubro;
- XVII - Aprovada a Lei Orçamentária Anual, se houver alterações, o PAC deverá ser republicado em até 15 dias.

Art.16. As demandas encaminhadas fora do prazo previsto no cronograma indicado no inciso II do artigo 5º deverão ser incluídas pelas UGO's na proposta do PAC do ano subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e/ou urgência, a DIGER submeterá a demanda à Presidência para aprovação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO PAC

Art. 17. O acompanhamento do PAC compreende as seguintes ações:

- I - Manutenção da Tabela de Acompanhamento atualizada e observância dos prazos previstos no PAC pelas UGO'S;
- II - Monitoramento dos prazos indicados no PAC, com alertas periódicos às UGO's visando ao seu cumprimento, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC;
- III - Verificação acerca do impacto no orçamento e emissão de informação pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF;
- IV - Consolidação dos relatórios pela DIGER, com verificação dos impactos no PAC e encaminhamento ao Comitê de Orçamento e Finanças, a quem cabe determinar a adoção de providências;
- V - Convocação, pelo Coordenador, de reuniões extraordinárias do Comitê de Orçamento e Finanças, para tratar de assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- VI - Realização de reuniões com as UGO's para colher informações sobre o cumprimento do PAC, pelo Comitê de Orçamento e Finanças;
- VII - Adoção de providências que entender necessárias para o fiel cumprimento do PAC, pelo Comitê de Orçamento e Finanças.

~~§1º As alterações no PAC referentes a inclusão, transferência, cancelamento de demanda e alterações nas datas limites das contratações nas planilhas do PAC, devem ser justificadas e encaminhadas à DIGER.~~

§1º As alterações no PAC referentes a inclusão, transferência, cancelamento, redimensionamento de demanda e alterações nas datas limites das contratações nas planilhas do PAC, devem ser justificadas e encaminhadas à DIGER, que submeterá à aprovação da Presidência. **(alterado pela Portaria PRESI n. 163, de 26 de abril de 2024)**

§2º As reuniões previstas no inciso VI poderão ser convocadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças, DIGER e/ou Secretaria-Geral da Presidência, conforme vinculação das áreas.

§3º As deliberações contidas nas atas das reuniões previstas no inciso VI servirão como base para atualização do PAC, mediante ratificação da Presidência. **(incluído pela Portaria PRESI n. 163, de 26 de abril de 2024)**

Art. 18. O PAC, no exercício de sua execução, será republicado ao final dos três primeiros trimestres no Portal do TRT da 12ª Região, até o 20º dia do mês subsequente, ou quando houver alguma alteração significativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à DIGER a emissão de instruções complementares e comunicados sobre o cumprimento dos prazos e das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se a Portaria PRESI nº 288/2021 e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Consulta